



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a comunicação, por condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Embu das Artes, às autoridades competentes, de ocorrências ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Embu das Artes, por meio de seus síndicos, administradores ou responsáveis legais, deverão comunicar às autoridades competentes a ocorrência ou os indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos ocorridos em suas unidades condominiais ou áreas comuns.

Parágrafo único. A comunicação deverá ocorrer imediatamente, por meio dos canais oficiais de emergência, nos casos de flagrante ou ocorrência em andamento, e, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes ou comunicados informativos divulgando o disposto nesta Lei e incentivando os condôminos a comunicarem ao síndico, administrador ou responsável a ocorrência ou os indícios de violência doméstica e familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a rede de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Embu das Artes, por meio da colaboração dos condomínios residenciais e comerciais na comunicação de ocorrências ou indícios de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos às autoridades competentes.

A violência doméstica e familiar constitui grave violação aos direitos humanos, afetando milhares de pessoas em todo o país, muitas vezes de forma silenciosa e contínua dentro do ambiente familiar. Em diversas situações, vizinhos, funcionários e administradores de condomínios acabam sendo os primeiros a perceber sinais de agressão física, psicológica ou moral, razão pela qual se revela essencial a criação de mecanismos que incentivem a pronta comunicação às autoridades competentes.

A proposição busca ampliar os instrumentos de prevenção e combate à violência doméstica, promovendo maior conscientização social e fortalecendo a atuação integrada entre a sociedade civil e os órgãos de proteção e segurança pública.

Importante destacar que a presente proposição não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco cria cargos, funções ou despesas obrigatórias relevantes ao Município, limitando-se



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

a estabelecer deveres de comunicação e conscientização no âmbito dos condomínios localizados no Município de Embu das Artes, matéria compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Além disso, a afixação de cartazes e comunicados informativos nas áreas comuns dos condomínios contribuirá para ampliar a conscientização da população acerca da importância da denúncia e da proteção das vítimas, estimulando uma cultura de solidariedade, prevenção e responsabilidade coletiva.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário "Mestre Gama", 8 de maio de 2026

João Paulo Costa - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

